



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3842/1999</b>		
Ementa <b>PRORROGA O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO.</b>		
Data da Norma <b>29/12/1999</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/11/2023	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 103/2023</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.842 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.999**

“Prorroga o prazo para a apresentação de requerimentos de isenção de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.”

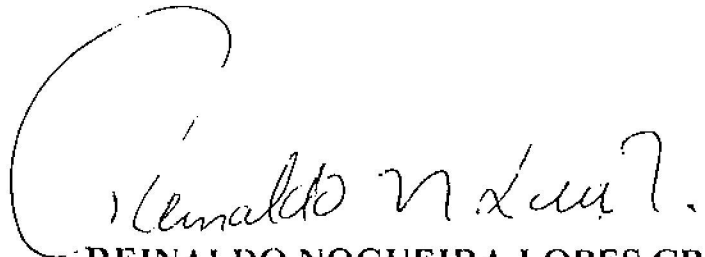
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 15 de janeiro de 2.000 o prazo para apresentação de requerimento da isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, relativos ao exercício do ano 2.000, prevista na Lei 3.785 de 21 de outubro de 1.999.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de dezembro de 1.999.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**